LEI Nº. 1.696/2015

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar acordo de parcelamento com os Credores de Precatórios Judiciais do Município de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal Firmar acordo de parcelamento com os Credores de Precatórios Judiciais do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme relação nominal e valores abaixo:

Nº do Processo	Exeqüente	Valor R$
00177-2010-585-09-00-8	Nelson Rodrigues Simão	101.661,17
00352-2010-585-09-00-7	Edson Lemes da Veiga	69.188,72
00350-2010-585-09-00-8	Pedro Prestes	96.055,16
00491-2009-585-09-00-7	INSS	6.923,73
00958-2010-585-09-00-2	Milton Sales	45.047,33
00351-2010-585-09-00-2	Adilson Noronha	19.164,90
00005-2010-585-09-00-4	Arlindo Cordeiro	46.657,94
00520-2010-585-09-00-4	João de Camargo	22.185,68
00803-2011-585-09-00-7	Walmir Coelho de Lima	9.690,01
01215-2011-585-09-00-0	José Ilídio Cardoso	13.576,01
00349-2010-585-09-00-3	João Carlos Jacinto	94.944,04
00452-2011-585-09-00-4	Alicio Lopes da Silva	56.973,46
00392-2011-585-09-00-0	José Izaias	6.277,33
00391-2011-585-09-00-5	Valdeci Mariano Eliziário	6.095,88
00389-2011-585-09-00-6	Carlos da Silva Moraes	6.491,10
00677-2012-585-09-00-1	Claudio Pereira de Siqueira	7.702,65
00180-2010-585-09-00-1	Anderson Mendes de Campos	35.221,40
00521-2010-585-09-00-9	Sebastião Ribeiro de Souza	87.387,14

01342-2011-585-09-00-0	Antonio Montovani dos Santos	8.653,48
00519-2010-585-09-00-0	Alviriano de Camargo	50.820,05
00453-2011-585-09-00-9	Lucio Marcelino dos Santos	115.119,01
01077-2009-585-09-00-5	José Ilídio Cardoso	49.854,38
01242-2011-585-09-00-3	Lucio Marcelino dos Santos	5.988,95
00406-2011-585-09-00-5	Aldemir Ambrosio de Carvalho	10.865,29
00821-2010-585-09-00-8	Jorge Furtado de Campos	316.116,14
00388-2011-585-09-00-1	Julio Xisto Valim	8.431,24
00393-2011-585-09-00-4	Juraci Gomes	15.033,77
00998-2010-585-09-00-4	Sebastião Luiz de Carvalho	80.531,18
01203-2010-585-09-00-5	Ojair Ribeiro Chaves	51.561,66
Total		1.570.441,09

ARTIGO 2º - Os recursos para custear o pagamento dos Precatórios acima citados correrão por conta de recursos próprios do Município de Ribeirão do Pinhal, sendo divididos da seguinte forma 28,63 (vinte e oito pontos percentuais e sessenta e três décimos), em até 10 dias após sancionado a presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de julho de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal